**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, À CORRUPÇÃO E AO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO**

SUMÁRIO

[1. OBJETIVO 4](#_Toc94879223)

[2. DEFINIÇÕES 4](#_Toc94879224)

[3. PRINCÍPIOS 5](#_Toc94879225)

[4. ABRAGÊNCIA 5](#_Toc94879226)

[5. DIRETRIZES 5](#_Toc94879227)

[6. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES 6](#_Toc94879229)

[7. DISPOSIÇÕES FINAIS 6](#_Toc94879230)

**PREFÁCIO**

**TÍTULO**

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, À CORRUPÇÃO E AO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO

**UNIDADE GESTORA**

GERÊNCIA DE GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE - GERIS

**UNIDADE (S) CORRESPONSÁVEL (IS)**

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GOVERNANÇA

GERÊNCIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

GERÊNCIA EXECUTIVA DE GARANTIAS

GERÊNCIA EXECUTIVA JURÍDICA

**ÓRGÃO APROVADOR**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONAD

**ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À VERSÃO ANTERIOR**

Não se aplica.

**RELAÇÃO COM OUTROS NORMATIVOS**

Política de Prevenção de Conflito de Interesses

Política de Transações com Partes Relacionadas

**REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA**

Decreto nº 5.640, de 26.12.2005.

Decreto nº 9.663, de 01.01.2019.

Decreto nº 8.420, de 05.06.2019.

Despacho do CONAD – Nota Técnica PRESI/GERIS nº 019/2022.

Estatuto Social da ABGF.

Regimento Interno do Conselho de Administração.

Lei nº 12.846 de 01.08.2013.

Lei nº 13.260, de 16.03.2016.

Lei nº 13.810, de 08.03.2019.

Lei nº 13.303, de 30.06.2016.

**DOCUMENTAÇÃO UTILIZADA**

Cartilha, Convenção da OCDE contra o suborno transacional, CGU, 2016.

Cartilha, Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, CGU, 201

Referencial de Combate a Fraude e Corrupção, 2018.

**NORMATIVOS REVOGADOS**

CONAD/POL/002/01/O

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO, À CORRUPÇÃO E AO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO**

1. OBJETIVO

1.1 Estabelecer os princípios e diretrizes para garantir procedimentos e monitoramento permanente, como forma de mitigar o risco, prevenir e combater a lavagem de dinheiro, a corrupção e ao financiamento de terrorismo, nas operações sob sua responsabilidade.

# **2.** **DEFINIÇÕES**

* Alta Administração: membro(s) do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e da Diretoria Executiva.
* Corrupção: são considerados atos qualificáveis como corrupção, aqueles lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro; contra princípios da administração pública; ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a pessoa a ele relacionada; comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei, comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física (conhecida como laranja) ou jurídica (conhecida como empresa de fachada ou empresa fictícia) para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados. No tocante a licitações e contratos: frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. Consiste em corrupção, ainda, dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
* Dissimulação: fundamento para toda operação de lavagem, que envolva dinheiro proveniente de atos ilícitos.
* Financiamento ao Terrorismo: destinação de fundos, rendas, ou recursos para a realização de atividades terroristas. Os fundos e os recursos podem ter origem lícita (doações, ou ganho de atividades econômicas) ou ilícita (provenientes de atividades criminais, tais como crime organizado, fraudes, contrabando, extorsões, sequestros, etc.).
* Lavagem de Dinheiro: consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
* Suborno: ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benéficios particulares.

3. PRINCÍPIOS

3.1 A ABGF, seus dirigentes, e funcionários, quando da realização de quaisquer procedimentos ora estabelecidos na presente política, se comprometem a atender e respeitar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, motivo pelo qual todo e qualquer tratamento de dados dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º. e/ou 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais às quais se submeterão todos os procedimentos e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular de dados pessoais.

3.2 Os princípios norteadores da Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, à Corrupção e ao Financiamento deTerrorismo, são: legalidade, impessoalidade, moralidade, e transparência.

4. ABRAGÊNCIA

4.1 Esta Política aplica-se à ABGF em toda a sua estrutura organizacional, ou seja, alta administração, gestores, funcionários, prestadores de serviços e demais partes relacionadas.

5. DIRETRIZES

5.1 A Política de Prevenção e Combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro, de Corrupção e ao Financiamento de Terrorismo, possui as seguintes diretrizes:

5.1.1 Disseminar a cultura na Empresa de prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, de corrupção e de financiamento ao terrorismo;

5.1.2 Assegurar o cumprimento da legislação e regulamento, aderente às políticas e procedimentos internos;

5.1.3 Realizar treinamentos de seu corpo funcional, assegurando ambiente permanente de controle, que permita monitorar as operações de clientes, fornecedores, parceiros, pessoas físicas e jurídicas, como forma de identificar ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores de corrupção ao financiamento de terrorismo, em consonância com a legislação aplicável aos seus processos.

6. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

6.1 As competências e responsabilidades permeam toda a estrutura organizacional da Empresa, e estão previstas no Estatuto Social, Regimento Interno do Conselho de Administração e Normativos da Empresa.

6.2 Compete ao Conselho de Administração:

6.2.1 aprovar as Políticas da ABGF.

6.3 Compete à Diretoria Executiva:

6.3.1 submeter os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, à Corrupção e ao Financiamento de Terrorismo, que dependam de deliberação do Conselho de Administração.

6.4 Compete as Diretorias e áreas da ABGF:

6.4.1 prevenir a práticas de lavagem de dinheiro, à corrupção e ao financiamento de terrorismo na realização de negócios, em consonância com a legislação vigente e normativos internos;

6.4.2 adotar procedimentos, no relacionamento com os entes públicos, para inibir a prática de atos de corrupção;

6.4.3 adotar procedimentos sistematizados na relação jurídica com pessoas consideradas politicamente expostas;

6.4.4 adotar critérios para contratação de Fornecedores, observando a legislação sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, à corrupção e ao financiamento de terrorismo;

6.4.5 comunicar às autoridades competentes quaisquer operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro;

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Esta Política será revisada anualmente.

7.2 O documento original desta Política e da Nota Técnica que o aprovou, ambos em meio eletrônico, estão arquivados no formato *PDF* na rede GEGOV e na rede ABGF.